



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/08/2011 às 11:05
Mulher Matr. 47263

MPV-540

00223

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/08/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 540 de 02/08/2011
--------------------	--

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória 540 de 2011

“Art. 1º-A. O § 1º do art. 3º do decreto- Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§1º Exetuam-se da isenção fiscal prevista no “caput” deste artigo as seguintes mercadorias: armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. (NR)

Justificação

Em 1988 e até 31 de dezembro de 1988, as vedações aos incentivos regionais específicos da Zona Franca de Manaus diziam respeito tão-somente a cinco gêneros de mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. Foi essa a situação colhida pelo art. 40 do ADCT-88. No entanto, o legislador ordinário, acatando instruções de desconhecidas vozes por setores do Executivo de então, resolveu acrescentar ao reduzido elenco de vedações, constante do §1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, os produtos de toucador, liberando-os quando incorporarem matérias-primas da fauna e flora regionais.

Ademais da absoluta impropriedade técnico-jurídica, já que o aludido § 1º do art. 3º diz respeito aos tributos incidentes quando da entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca de Manaus, vale dizer, o imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados, a deturpação cometida pela alteração legislativa constituía um freio inibidor ao aproveitamento econômico racional dos recursos da biodiversidade amazônica, apropriados para a indústria de cosméticos, vez que o mercado interno da Zona Francas de Manaus é incipiente.

Pior que essa impropriedade técnico-jurídico é o desrespeito flagrante à regra de

--





EMENDA N°

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 540 de 02/08/2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

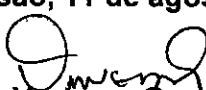
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

manutenção das características da Zona Franca de Manaus, assim como determinado pelo legislador constituinte, no art. 40 do ADCT-88, o que põe o citado dispositivo a salvo do legislador ordinário.

Impõe-se, assim restabelecer a redação do § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, como vigente em 05 de outubro de 1988.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2011


Senadora Vanessa Grazziotin

